

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.118

DE 04 DE ABRIL DE 2.001

"DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A VENDA DE
TINTA EM EMBALAGEM "SPRAY" NO MUNICÍPIO
E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS "

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito
da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal,
em sua oitava sessão ordinária, realizada em 28 de março de
2.001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido ,no
município de Praia Grande , a venda de tintas em embalagens
"spray " a menores de 18 (dezoito) anos .

Art. 2.º Os estabelecimentos que
comercializam o tipo de tinta a que se refere o artigo
anterior devem, obrigatoriamente , manter cadastro atualizado
dos adquirentes do produto , contendo nome, endereço , numero
da Carteira de Identidade - RG, número do Cadastro de Pessoa
Física - CIC- , bem como a marca e a cor da tinta adquirida.

ART. 3º O descumprimento do
disposto nesta Lei sujeitará aos infratores a multa e
penalidades , as quais constarão do Decreto Regulamentador
que o Executivo Municipal baixará no prazo de 90 (noventa)
dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação , revogadas as disposições em
contrário .

Palácio São Francisco de Assis,
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 04 de
abril de 2.001, ano trigésimo quinto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO GERAL DO GABINETE

Registrado e publicado na
Secretaria de administração, aos 04 de Abril de 2.001.

RAMIRO SIMÕES VIEIRA MALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO